

# Federalismo brasileiro e implantação da Sociologia no ensino médio: o caso do estado do Rio de Janeiro de 2009 a 2018

Ricardo Emmanuel Ismael de Carvalho

Gustavo Cravo de Azevedo

---

## Resumo

A Constituição de 1988 representou um marco no processo de redemocratização do Brasil e assegurou a retomada do federalismo brasileiro com o fortalecimento das unidades subnacionais. Na maioria das políticas públicas, União, estados e municípios devem agir de forma cooperativa e coordenada na oferta de serviços sociais. Nesse sentido, a qualidade do ensino básico depende dos esforços dos três níveis governamentais, embora no ensino médio os governos estaduais assumam maior protagonismo na administração escolar. O objetivo do artigo é discutir a articulação entre o governo federal e os governos estaduais para a implantação da disciplina de Sociologia no ensino médio, a partir de 2009, quando de sua obrigatoriedade na grade curricular, até o final de 2018, procurando focar, de forma introdutória, o caso do estado do Rio de Janeiro. Unidade da federação com relevante história de lutas nessa direção, na qual a implantação avançou nos últimos anos, embora um balanço crítico revele as incertezas introduzidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e pela permanência do quadro de deterioração fiscal a nível estadual.

Palavras-chave: ensino médio; estado do Rio de Janeiro; federalismo brasileiro; governo federal; Sociologia.

---

## **Abstract**

### **Brazilian Federalism and the offering of Sociology as a high school subject: the case of the state of Rio de Janeiro from 2009 to 2018**

The 1988 Brazilian Constitution was a milestone for the Country's re-democratization and secured Brazil's return to federalism in its fullness with the strengthening of subnational units. When it comes to most public policies, Union, states, and municipalities must provide social services cooperatively and coordinatedly. Thus, the quality of basic education in Brazil depends on the efforts of all three governmental levels, although state governments have taken a leading role regarding the administration of high schools. This paper aims to discuss how the federal government and state governments articulated to offer Sociology as a high school subject, from 2009, when it became compulsory, until the end of 2018; focusing, albeit introductorily, on the case of the state of Rio de Janeiro. That state has a relevant history of struggles within this theme. Nevertheless, it has advanced in the offering of the subject in recent years, even if a critical balance reveals the uncertainties introduced by the implementation of the Common National Curriculum Base (BNCC), and by the persistent state-level deterioration of the fiscal situation.

*Keywords:* Brazilian federalism; federal government; high school; state of Rio de Janeiro; Sociology.

---

## **Resumen**

### **Federalismo brasileiro e implementação de la Sociología en la educación secundaria: el caso del estado de Rio de Janeiro de 2009 a 2018**

La Constitución de 1988 fue un hito en el proceso de redemocratización del Brasil y aseguró la reanudación del federalismo brasileño con el fortalecimiento de las unidades subnacionales. En la mayoría de las políticas públicas, Unión, estados y municipios deben actuar de manera cooperativa y coordinada en la prestación de servicios sociales. En este sentido, la calidad de la educación básica depende de los esfuerzos de los tres niveles gubernamentales, aunque en la educación secundaria los gobiernos estatales asumen un mayor protagonismo en la administración escolar. Este artículo discute la articulación entre los gobiernos federal y estatales para la implementación de la disciplina de Sociología en la educación secundaria, a partir de 2009, cuando se hizo obligatoria en el currículo escolar, hasta finales de 2018, buscando enfocarse, de forma introductoria, el caso del estado de Rio de Janeiro. Unidad de la federación con una historia relevante de luchas en esta dirección, en la que la implementación ha avanzado en los últimos años, aunque un balance crítico revela las incertidumbres introducidas por la Base Nacional Común Curricular (BNCC) y por la permanencia del marco de deterioro fiscal a nivel estatal.

*Palabras clave:* escuela secundaria; estado de Rio de Janeiro; federalismo brasileño; gobierno federal; Sociología.

---

## Introdução

A disciplina Sociologia foi obrigatória no ensino médio brasileiro entre 1925 e 1942. Naquele momento, o Brasil era um país agrário, o percentual de estudantes era pequeno e o sentido da Sociologia ensinada era diferente dos dias atuais. Em 2008, disciplinas Sociologia e Filosofia foram recolocadas como obrigatórias nos três anos do ensino médio (Brasil. Lei nº 11.684, 2008). É importante dizer que nos referimos a reinserir e não a inserir, porque no contexto da redemocratização houve um movimento para trazer de volta esse componente curricular, entendendo ser ele fundamental na formação escolar da juventude do País. O aspecto histórico de ser uma reinserção explica o porquê de a disciplina ser chamada de Sociologia, quando seria mais apropriada a denominação Ciências Sociais, já que no Brasil esse conteúdo curricular engloba conhecimentos de três grandes áreas: Antropologia, Ciência Política e Sociologia. A história da disciplina no ensino médio no Brasil é marcada pela alternância entre períodos de presença e de ausência no currículo, e, como era denominada Sociologia, quando retorna, mantém o mesmo nome (Azevedo, 2014).

Nos últimos anos, após o retorno da Sociologia escolar, aconteceram significativas mudanças, como o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), as reformas na formação de professores (Bodart; Tavares, 2019), o aumento da produção acadêmica sobre o ensino de Sociologia (Handfas; Maçaira, 2014) e o surgimento da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (Abecs). Entretanto, a presença da Sociologia no ensino médio, que vinha avançando, foi tomada por incertezas trazidas pela reforma dessa etapa (Lei nº 13.415/2017) e pela aprovação da terceira e última versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em 2018.

Bodart e Tavares (2019) lembram que a formação de professores de Sociologia, antes da Lei nº 11.684/2008, em nível de graduação, era praticamente o bacharelado em Ciências Sociais, com algumas noções sobre o que é ensinar na escola. Atualmente, um discente que cursa a licenciatura em Ciências Sociais tem uma qualificação específica, com expressiva carga horária em prática de ensino e com possibilidade de desenvolver pesquisas de iniciação à docência (Pibid). Além disso, Azevedo (2014) mostrou que a Sociologia escolar já estava presente em todos os estados brasileiros desde 1982, a partir de resoluções e diretrizes estaduais, quando foi aprovada a Lei nº 11.684/2008. A lei federal consolidou um processo em curso, assegurando a obrigatoriedade da disciplina no território nacional.

De acordo com o texto constitucional, a União, os estados e os municípios possuem responsabilidades concorrentes em relação à educação básica. No ensino médio, porém, ganha maior relevância a atuação dos governos estaduais, de modo que a operacionalização da obrigatoriedade da disciplina de Sociologia deve ser cobrada prioritariamente a eles. O objetivo do artigo é discutir a implantação dessa disciplina no ensino médio do Brasil, a partir da perspectiva federativa, no período de 2009 a 2018. Por isso tomará como referência o estado do Rio de Janeiro, unidade da Federação historicamente engajada nessa luta. Ainda que de forma introdutória, o estudo de

caso permite abordar o contexto federativo que envolve a relação entre o governo federal e o governo estadual, as mudanças principais na legislação pertinente, e os avanços e as incertezas no âmbito estadual que marcam o período em curso.

## **O federalismo brasileiro e o direito à educação**

A Constituição Federal de 1988 representou um marco no processo de redemocratização, assegurando a retomada do federalismo brasileiro na sua plenitude, com o fortalecimento das unidades subnacionais. Na produção de políticas públicas, os constituintes decidiram prestigiar o princípio das competências concorrentes: União, estados e municípios são responsáveis pela oferta de serviços sociais, devendo agir de forma cooperativa e coordenada (Arretche, 2000; Ismael, 2005; Souza, 2006). Nesse sentido, o direito à educação depende dos esforços dos três níveis governamentais, embora se possa dizer que, no ensino médio, os governos estaduais assumem maior protagonismo na administração escolar.

A lista de competências concorrentes indicaria que o federalismo brasileiro tem um caráter mais cooperativo do que competitivo. Entretanto, observam-se dificuldades no exercício da cooperação intergovernamental, em razão de um processo político marcado por antagonismos e conflitos, da presença de desigualdades regionais e diante da ausência de regras claras para a parceria entre os entes federados (Ismael, 2013; Souza, 2006).

Ainda sobre o direito à educação, deve-se registrar o artigo 212 da Constituição Federal, que definiu para União, estados e municípios percentuais mínimos da receita tributária para aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Um parâmetro decisivo para que as unidades estaduais possam assegurar a oferta de vagas e a qualidade do ensino médio, garantindo condições adequadas para a implantação da Sociologia.

## **Sobre o marco legal da educação básica no Brasil**

Segundo Azevedo (2020), nos anos 1990 foi lançada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), definindo, entre outras questões, o ensino médio como único e generalizado, cuja responsabilidade seria dos governos estaduais, enquanto o ensino fundamental ficaria por conta dos municípios. No Brasil, o acesso ao ensino médio por jovens na idade esperada está abaixo da meta definida no Plano Nacional de Educação (PNE),<sup>1</sup> enquanto o acesso ao ensino fundamental pode ser considerado universalizado.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> A Meta 3 do PNE indica que, até 2016, toda a população de 15 a 17 anos deveria estar na escola e que o percentual desses jovens no ensino médio deveria ser de 85%. Dados do Observatório do PNE, de 2020, mostram que 94,5% dos jovens de 15 a 17 anos estavam na escola, porém o percentual deles no ensino médio era de 75,4% (Todos pela Educação, 2020b).

<sup>2</sup> Dados de 2020 do Observatório do PNE indicam que 98% das crianças e jovens entre 6 e 14 anos estavam na escola em 2020 (Todos pela Educação, 2020a).

Na área da educação, pode-se dizer que a contribuição do governo federal será mais notada no financiamento dos governos subnacionais, na implantação de um sistema de avaliação nacional, na coordenação dos esforços das secretarias de educação nos estados e municípios e na atualização do marco legal no Congresso Nacional. Azevedo (2020) afirma que o governo federal colabora e transfere recursos para as unidades subnacionais por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), da compra e distribuição de livros didáticos (PNLD), do sistema de avaliação – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) –, e da regulamentação – BNCC e Lei nº 13.415/2017, que promoveu a última reforma do ensino médio. Além disso, no âmbito do governo federal, temos leis aprovadas no Congresso Nacional que regulam o ensino médio, como a LDBEN (Brasil. Lei nº 9.394, 1996), e temos o Conselho Nacional de Educação (CNE).

A reforma do ensino médio de 2017 referiu-se à Sociologia como saberes e práticas, sugerindo que não seria necessário permanecer enquanto disciplina. Com isso, estava aberta a possibilidade de a Sociologia ser oferecida como oficina, laboratório, grupo de estudo, palestra, etc. A partir de 2018, tem início a implantação da BNCC nos estados brasileiros, como desdobramento de sua aprovação no CNE no mesmo ano. A BNCC irá dispor de uma base comum e de itinerários/trajetórias eletivos. Há preocupação de docentes e de atores no entorno da área acadêmica de Sociologia sobre a redução da carga horária e da presença da disciplina no ensino médio. Para eles, o melhor dos cenários é a permanência da Sociologia na BNCC, tanto na base comum quanto nas trajetórias que a incluírem. Contudo, as dúvidas sobre o espaço que terá a Sociologia na formação escolar da juventude brasileira continuam. Bodart e Feijó (2020, p. 226), observando os primeiros estados que já fizeram reorganizações curriculares a partir da BNCC, afirmam que “em alguns casos a carga horária está sendo mantida, em outros, reduzida ou ampliada”.

### **Desafios para implantação da Sociologia no ensino médio: o caso do estado do Rio de Janeiro**

No Brasil, o federalismo tem significado maior descentralização e fortalecimento da democracia, permitindo maior participação social, o que possibilita imaginar mais avanços na educação pública. Nessa perspectiva, Araújo (2013) defende a necessidade de compreender o arranjo federativo brasileiro, porque o Estado e suas instituições materializam o direito à educação. Assim, destaca a autora:

O direito à educação pode ser definido pela gratuidade da oferta da etapa elementar de escolarização, que varia segundo os contextos específicos de cada país, e pela obrigatoriedade, tanto do poder público em oferecer escolas com nível de qualidade equivalente para todos quanto dos indivíduos em frequentá-las. Nesse sentido, é imprescindível a existência do Estado e de instituições que materializem esse direito. (Araújo, 2013, p. 28).

Com relação à implantação da disciplina de Sociologia nos anos recentes, é importante investigar o caso do estado do Rio de Janeiro, ente federado com relevante história de lutas nessa direção.<sup>3</sup> Em 2009, a unidade federativa em foco ocupava a penúltima posição no *ranking* nacional do Ideb. Em 2011, conseguiu se recuperar e subiu para 15ª colocação (Carpes, [2011]). Certamente uma melhora significativa, mas ainda assim muito aquém das necessidades para um novo ciclo de desenvolvimento estadual. Outro aspecto merece ser sublinhado: Mara (2021) traz dados alarmantes sobre o congelamento salarial que atinge esses professores desde 2014, os quais recebem salários que se aproximam do valor mínimo e sem perspectivas de reajuste, situação que revela uma desvalorização da carreira docente.

Os resultados do Ideb são ponto de partida para discutirmos um auxílio da União aos estados que tiveram pior desempenho, o que tem acontecido por meio do Fundeb.<sup>4</sup> As transferências da União contribuem para que todos os municípios brasileiros apliquem o mínimo do Custo Aluno Qualidade (CAQ)<sup>5</sup> mensal, que é de R\$ 304,00 (Pinto, 2015). Atualmente, apenas nove estados, e, em consequência, seus municípios, recebem o auxílio do Fundeb, e o estado do Rio de Janeiro não está entre eles (Pinto, 2015). O valor de R\$ 304,00 por mês é muito baixo, tornando difícil a melhoria do Ideb. Durante o ano de 2020, houve a campanha “Fundeb pra Valer”, com mobilização nas redes sociais e no Congresso Nacional (Quero Fundeb... 2020). Os objetivos eram a continuação desse fundo e o aumento da contribuição da União. Ambos se concretizaram. Foi aprovado um aumento progressivo, ano a ano, até que a União contribua com 23% em 2026, valor bem acima dos atuais 10%, que servem apenas para ajudar as localidades mais pobres.

Em relação ao ensino médio, ainda considerando como referência o estado do Rio de Janeiro, a pesquisa de Bukowitz (2016) vai esclarecer que as condições de trabalho dos professores de Sociologia que lecionam nessa etapa são muito ruins e afetam a vida dos docentes em vários sentidos. Contudo, mesmo com baixos salários e com difíceis condições de trabalho, quando comparados com outros profissionais de nível superior, a maioria dos professores da rede pública estadual é estatutária. Dados de Alves e Pinto (2020) indicam que cerca de um terço dos professores da educação básica no País possui um vínculo de trabalho temporário, ou seja, marcadamente precário.

<sup>3</sup> O retorno da Sociologia como disciplina escolar no estado remonta à democratização e à promulgação da Constituição Estadual, em 5 de outubro de 1989, embora o texto constitucional não tenha previsto prazo de adição da disciplina nos currículos. Anjos (2016) afirma que a inserção foi lenta e gradual, sendo a disciplina implementada ao longo das décadas de 1990 e de 2000. Somente em dezembro de 2006, após decisão do CNE que recomendava a sua obrigatoriedade, o Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ) instituiu a data de janeiro de 2008 como prazo final para a implementação da Sociologia (Rio de Janeiro. CEE, 2006a).

<sup>4</sup> O Fundeb tem como objetivos garantir os direitos educacionais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e reduzir as desigualdades regionais. A ideia é que o direito à educação não pode depender da capacidade de arrecadação em nível local. Crianças e adolescentes não podem ser condenados, em termos de oportunidades educacionais, pelo seu local de nascimento.

<sup>5</sup> O CAQ leva em conta alguns parâmetros: (1) persistência da enorme desigualdade de acesso, condições de permanência e resultados educacionais entre ricos e pobres; (2) evidências de insuficiência de condições de oferta nas escolas públicas; e (3) limitações da política de financiamento vigente (Alves; Pinto, 2020).

Os problemas do estado do Rio de Janeiro na área educacional são agravados pelo quadro de deterioração fiscal (Vergolino, 2014). Como a maior parte do ensino médio é ofertada pela rede estadual (cerca de 80% do alunado), a situação das finanças públicas repercute negativamente na educação. Atualmente o estado do Rio de Janeiro encontra-se em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), circunstância em que o serviço da dívida estadual com a União fica suspenso. O RRF foi resultado de um acordo entre os governos Luiz Fernando Pezão e Michel Temer, firmado em 2017, em um momento crítico em que o estado sequer conseguia pagar o funcionalismo. Além disso, a dívida desse estado com a União está suspensa, mas seu montante segue crescendo. Isso indica que o problema está sendo postergado e que ainda falta uma solução mais permanente para as finanças públicas estaduais.

Relatório do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ressalta que não tem acontecido o repasse correto dos recursos do Fundeb (Rio de Janeiro. MPRJ, 2018). Segundo a Constituição Federal, artigo 212, os estados devem aplicar obrigatoriamente 25% dos recursos arrecadados em educação. Para o atendimento desse valor, pode-se colocar dinheiro tanto de receitas próprias quanto do Fundeb. No entanto, como pode ser visto na Tabela 1, desde 2017 o estado não vem cumprindo o mínimo constitucional, o que significa ter deixado de investir R\$ 544 milhões em educação no período de 2017 a 2019, montante indispensável para melhoria da qualidade do ensino médio na rede pública estadual.

**Tabela 1 – Investimento em educação no estado do Rio de Janeiro – 2016-2019**

Ano	Percentual da arrecadação estadual investido
2016	25,07%
2017	24,41%
2018	24,82%
2019	24,43%

Fonte: Rio de Janeiro. MPRJ (2018).

Como o estado do Rio de Janeiro consegue investir menos que o percentual obrigatório? O MPRJ tem chamado atenção para algumas manobras fiscais, salientando que o governo estadual não executa todo o orçamento, mas coloca parte como “restos a pagar”, valores que ficam para o ano seguinte. Isso faz com que os recursos orçamentários previstos para gastos em custeio e investimento na área da educação não sejam efetivamente aplicados no ano de referência. A Tabela 2 mostra que a contribuição estadual é maior do que a dos municípios na composição do Fundeb. Os repasses estão dentro da lógica federativa cooperativa, mas dificultam a ampliação de investimentos no ensino médio estadual.

**Tabela 2 – Participação na composição do Fundeb, por nível governamental no estado do Rio de Janeiro – 2015-2018**

Descrição	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Contribuição	8.197.289.607	100	8.180.041.200	100	8.369.523.563	100	9.447.629.253	100
Municípios	2.486.789.064	30,34	2.406.363.435	29,42	2.529.354.755	30,22	2.841.414.000	30,08
Estado do RJ	5.710.500.543	69,66	5.773.677.765	70,58	5.840.168.808	69,78	6.606.215.253	69,92
Repasse	8.197.289.607	100	8.180.041.199	100	8.369.522.493	100	9.447.629.362	100
Municípios	5.581.909.442	68,09	5.651.595.211	69,09	5.770.551.633	68,95	6.714.945.000	71,08
Estado do RJ	2.615.380.165	31,91	2.528.445.988	30,91	2.598.970.860	31,05	2.732.684.362	28,92

Fonte: Rio de Janeiro. MPRJ (2018).

### Considerações finais

O processo de implantação da disciplina de Sociologia no ensino médio avançou no período de 2008 a 2018, quando observado pela perspectiva federativa, com contribuição dos governos federal e estaduais; entretanto, enfrenta atualmente um cenário de incertezas, por conta da aprovação da BNCC no CNE no final de 2018. Embora a presença da Sociologia seja fundamental para a formação escolar da juventude brasileira – e, por isso mesmo, sua obrigatoriedade não deveria ser contestada –, a questão foi reintroduzida no debate público.

A análise preliminar da presença da Sociologia na rede pública do estado do Rio de Janeiro, no período considerado, buscou, principalmente, apontar alguns desafios, de natureza mais estrutural, que precisam ser enfrentados. O quadro de deterioração fiscal não tem poupado a secretaria estadual de educação, com reflexos negativos nas condições de trabalho, no plano de cargos e salários dos docentes, na realização de concursos públicos, e, enfim, na qualidade do ensino médio. Um segundo problema envolve a negociação federativa sobre o financiamento da educação básica no Brasil. O Fundeb tem grande relevância na redução das desigualdades educacionais. Entretanto, a composição dos seus recursos tem sobrecarregado o governo estadual. Espera-se que com a continuidade do Fundeb, aprovada em 2020, ocorra um aumento da participação federal, permitindo maior aporte do estado do Rio de Janeiro na área educacional.

### Referências bibliográficas

ALVES, T.; PINTO, J. M. R. As múltiplas realidades educacionais dos municípios no contexto do Fundeb. *Fineduca: Revista de Financiamento da Educação*, Porto Alegre, v. 10, n. 23, p. 1-23, 2020.

ANJOS, B. L. G. *Sociologia no ensino médio: uma análise comparada de propostas curriculares*. 2016. 149 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de



Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

ARAUJO, G. C. *Políticas educacionais e estado federativo: conceitos e debates sobre a relação entre município, federação e educação no Brasil*. Curitiba: Editora Appris, 2013.

ARRETCHE, M. *Estado federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização*. Rio de Janeiro: Editora Revan; São Paulo: Fapesp, 2000.

AZEVEDO, G. C. *Sociologia no ensino médio: uma trajetória político-institucional (1982-2008)*. 2014. 222 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

AZEVEDO, G. C. O federalismo brasileiro e a oferta de políticas públicas na área de educação. In: ISMAEL, R. (Org.). *Núcleo de Estudos sobre Federalismo, Política e Desenvolvimento (NUFEPD): agenda de pesquisa e interdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Gramma, 2020. p. 169-198.

BODART, C. N.; FEIJÓ, F. As Ciências Sociais no currículo do ensino médio brasileiro. *Revista Espaço do Currículo*, João Pessoa, v. 13, n. 2, p. 219-234, maio/ago. 2020.

BODART, C. N.; TAVARES, C. S. Configurações territoriais dos cursos de formação de professores de Sociologia no Brasil (1934-2017): disputas e implicações. *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, v. 55, n. 2, p. 246-259, maio/ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 jun. 2008. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *BNCC: ensino médio*. Brasília, DF, [2018]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc-etapa-ensino-medio>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid): apresentação*. Brasília, DF, [2018]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pibid>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)*. Brasília, DF, [2018]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pnld>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BUKOWITZ, T. Mistificação do real ou totalidade concreta: o que dizem os dados sobre a prática pedagógica de docentes da Sociologia da escola básica? *Inter-Legere: Revista de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN*, Natal, RN, n. 19, p.132-149, jul./dez. 2016.

CARPES, G. Ideb: após penúltima posição, ensino médio do RJ sobe 11 posições. In: TERRA Educação. [S. l., 2011]. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/ideb-apos-penultima-posicao-ensino-medio-do-rj-sobe-11-posicoes,b0bb42ba7d2da310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html>. Acesso em: 28 mar. 2021.

HANDFAS, A.; MAÇAIRA, J. P. O estado da arte da produção científica sobre o ensino de Sociologia na educação básica. *BIB: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, São Paulo, n. 74, p. 45-61, jul. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2013*. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ISMAEL, R. *Nordeste: a força da diferença – os impasses e desafios na cooperação regional*. Recife: Massangana, 2005.

ISMAEL, R. *Governos estaduais no ambiente federativo inaugurado pela Constituição de 1988: aspectos políticos e institucionais de uma atuação constrangida*. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, 1907).

MARA, P. Vencimento-base dos professores estaduais do RJ será quase salário mínimo. *Fórum*, [S. l.], 6 jan. 2021. Debates. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/debates/vencimento-base-dos-professores-estaduais-do-rj-sera-quase-salario-minimo-por-pedro-mara/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

PINTO, J. M. O Fundeb na perspectiva do custo aluno qualidade. *Em Aberto*, Brasília, DF, v. 28, n. 93, p. 101-117, jan./jun. 2015.

QUERO Fundeb pra valer. [S. l., 2020]. Disponível em: <http://querofundebpravalor.org.br/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). [Constituição (1989)]. *Constituição estadual*. Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>. Acesso em: 31 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). Conselho Estadual de Educação (CEE). *Deliberação CEE nº 303, de 12 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre a inclusão obrigatória do ensino de Filosofia e Sociologia nas matrizes curriculares do Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04/2006, de 16/09/2006, do Egrégio Conselho Nacional de Educação. Rio de Janeiro, 2006a. Disponível em: [http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes/D\\_2006-303.pdf](http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes/D_2006-303.pdf). Acesso em: 30 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). Conselho Estadual de Educação (CEE). *Parecer CEE nº 033, de 22 de março de 2006*. Responde a consulta da Secretaria Estadual de Educação sobre a contratação e o aproveitamento de docentes para ministrar aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional. Rio de Janeiro, 2006b. Disponível em: [http://www.cee.rj.gov.br/pareceres/P\\_2006-033\\_normativo.pdf](http://www.cee.rj.gov.br/pareceres/P_2006-033_normativo.pdf). Acesso em: 31 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). *A (in)execução das políticas públicas infanto-juvenis no estado do Rio de Janeiro (2015 a 2018)*. Outubro de 2018. Disponível em: [http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/Relatorio\\_Final\\_DHM\\_e\\_LOPP.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/Relatorio_Final_DHM_e_LOPP.pdf). Acesso em: 28 mar. 2021.

SOUZA, C. Desenho constitucional, instituições federativas, e relações intergovernamentais no Brasil pós-1988. In: FLEURY, S. (Org.). *Democracia, descentralização e desenvolvimento: Brasil e Espanha*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 187-211.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Observatório do PNE: meta 02 – ensino fundamental*. [S. l.], 2020a. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/meta/ensino-fundamental>. Acesso em: 31 mar. 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Observatório do PNE: meta 03 – ensino médio*. [S. l.], 2020b. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/meta/ensino-medio>. Acesso em: 31 mar. 2021.

VERGOLINO, J. R. O. Federalismo e autonomia fiscal dos governos estaduais no Brasil: notas sobre o período recente (1990-2010). In: MONTEIRO NETO, A. *Governos estaduais no federalismo brasileiro: capacidades e limitações governativas em debate*. Brasília, DF: Ipea, 2014. p. 63-117.

---

Ricardo Emmanuel Ismael de Carvalho, doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Iuperj/Iesp) (2001), é professor do Departamento de Ciências Sociais da PUC-Rio e Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Federalismo, Política e Desenvolvimento (Nufepd/PUC-Rio).

ricismael@hotmail.com

Gustavo Cravo Azevedo, doutorando em Ciências Sociais da PUC-Rio, é pesquisador do Laboratório de Ensino de Sociologia Florestan Fernandes (Labes/UFRJ) e do Núcleo de Estudos sobre Federalismo, Política e Desenvolvimento (Nufepd/PUC-Rio).

gustavo\_cravo@hotmail.com

Recebido em 1º de abril de 2021

Aprovado em 29 de junho de 2021